

## DECRETO N.º 11.728 - de 25 de outubro de 2013

*Regulamenta a Lei Municipal nº 12.377/2011 e a Lei Municipal nº 12.730/2012, que "Institui a Política de Desenvolvimento Comunitário Sustentável (Pró-Bairros)" e "Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Incentivo à Organização Comunitária".*

O PREFEITO DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 47, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Municipal de Avaliação de Projetos de Iniciativa Popular - COMAPROBAIRROS, no âmbito da Secretaria de Governo, que será responsável pela coordenação, apreciação e seleção dos projetos que forem apresentados com o propósito de obtenção de recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Organização Comunitária - FUNDOPROBAIRROS, dentro da Política de Desenvolvimento Comunitário Sustentável - LEI PRÓ-BAIRROS.

**Art. 2º** A COMAPROBAIRROS terá a seguinte composição:

**I** - o Secretário de Governo, que a presidirá;

**II** - 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG/JF;

**III** - 04 (quatro) representantes indicados pelo Conselho de representantes da União Juizforana de Associações Comunitárias de Bairros e Distritos - UNIJUF.

**§ 1º** Os membros da COMAPROBAIRROS - titulares e respectivos suplentes - serão nomeados por Portaria do Prefeito.

**§ 2º** O mandato dos membros da COMAPROBAIRROS será de 01 (um) ano, com direito a uma recondução, à exceção de seu Presidente, cujo mandato observará a norma contida no § 4º deste artigo.

**§ 3º** Os membros da COMAPROBAIRROS, quando representarem associações comunitárias, somente poderão ser reconduzidos, se eleitos para esse fim junto à sua associação de origem.

**§ 4º** O mandato do Presidente da COMAPROBAIRROS, terá o seu termo final ao mesmo tempo em que se esgotar o mandato do Prefeito Municipal que o nomeou.

**Art. 3º** Os projetos apresentados para incentivo financeiro do FUNDOPROBAIRROS serão encaminhados em formulário próprio, obtido no endereço eletrônico: [www.pjf.mg.gov.br](http://www.pjf.mg.gov.br) (link da LEI PRÓ-BAIRROS), à Secretaria de Governo, responsável por receber e protocolar, conforme os critérios elencados no EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PRÓ-BAIRROS.

**Parágrafo único.** Não caberá anexação ou substituição de documentos em projeto apresentado após sua entrega.

**Art. 4º** Os projetos serão julgados em 02 (duas) etapas, sendo uma eliminatória e outra classificatória.

**§ 1º** A primeira etapa consiste na análise sistemática pela COMAPROBAIRROS dos documentos exigidos pelo EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PRÓ-BAIRROS 2014, sendo esta fase eliminatória.

**§ 2º** A segunda etapa, consiste na análise final, pela COMAPROBAIRROS, dos projetos classificados na fase anterior, sendo aprovados ou não, observado o disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei nº 12.377, de 17 de outubro de 2011.

**§ 3º** Na segunda etapa, a COMAPROBAIRROS poderá encaminhar para consultoria técnica algum projeto que mereça uma análise especializada, com o fim de subsidiar a avaliação final, como poderá requerer o mesmo apoio ao longo do julgamento de todas as propostas.

**Art. 5º** Não caberá recurso junto à COMAPROBAIRROS após a publicação do resultado final.

**Art. 6º** Projetos não aprovados pela COMAPROBAIRROS poderão ser apresentados em outro exercício financeiro.

**Art. 7º** Não será permitida a participação do proponente, cujo projeto não tenha sido concluído em edições anteriores da LEI PRÓ-BAIRROS, e sem a devida aprovação da prestação de contas até o último dia da inscrição fixado em edital.

**Art. 8º** Cada projeto aprovado pela COMAPROBAIRROS receberá incentivo financeiro da LEI PRÓ-BAIRROS em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do seu valor global, observado o limite máximo por projeto a ser fixado em ato específico.

**Art. 9º** Os projetos poderão também ser incentivados por outras fontes, mediante comprovação antecipada em depósito bancário, na conta específica, do valor do recurso complementar necessário captado, de forma a garantir a execução e a qualidade da proposta.

**Parágrafo único.** No caso dos recursos complementares não serem efetuados em valores monetários, o proponente deverá comprovar esta situação.

**Art. 10.** Caberá à COMAPROBAIRROS estudar a distribuição do recurso não utilizado - a partir de desistência de proponente ou devoluções de valores não integralmente aplicados - para projetos classificados como suplentes.

**Art. 11.** Os projetos contemplados não poderão, sob nenhuma hipótese, reduzir o resultado quantitativo e qualitativo do produto no projeto apresentado.

**Art. 12.** Qualquer deliberação ou decisão da COMAPROBAIRROS em relação aos projetos apresentados deverá ser devidamente fundamentada.

**Art. 13.** A Secretaria de Governo providenciará as condições infraestruturais e administrativas necessárias ao bom funcionamento da COMAPROBAIRROS.

**Art. 14.** Toda a documentação comprobatória relativa aos projetos avaliados estará à disposição dos interessados para vistas, sendo devolvida ao proponente a documentação referente aos projetos não aprovados.

**Parágrafo único.** A devolução da documentação somente estará disponível após 45 (quarenta e cinco) dias da publicação do resultado final, ficando disponível ao proponente por um período máximo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da publicação do resultado.

**Art. 15.** O recurso poderá ser liberado em até 02 (duas) parcelas de 50% (cinquenta por cento) do valor total incentivado, conforme cronograma financeiro estabelecido pela Secretaria da Fazenda.

**§ 1º** O prazo para prestação parcial de contas da primeira parcela será de 60 (sessenta) dias após o recebimento da mesma.

**§ 2º** O recurso da parcela subsequente somente será liberado mediante apresentação e aprovação da prestação de contas referente à parcela anterior.

**Art. 16.** As prestações de contas dos recursos recebidos serão comprovadas com notas fiscais e recibos legalmente hábeis, compatíveis com os extratos bancários, de acordo com o Manual de Prestação de Contas e convênio firmado entre a Prefeitura de Juiz de Fora e o proponente do projeto.

**Art. 17.** Os recursos referentes à primeira parcela serão liberados, exclusivamente, após a apresentação, por parte do beneficiado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após aprovação do projeto, de documentação comprovando a abertura de conta corrente que possa ser movimentada única e exclusivamente através de cheque na instituição financeira contratada.

**Art. 18.** Caso a comprovação exigida no art. 17 não seja apresentada dentro do prazo, o projeto será substituído pelo primeiro suplente, de acordo com a lista de projetos suplentes definida pela COMAPROBAIRROS, com base na pontuação final de cada projeto.

**Art. 19.** O projeto aprovado com recursos da LEI PRÓ-BAIRROS deverá ser apresentado publicamente somente após a liberação da primeira parcela da verba.

**§ 1º** O proponente terá um prazo de 08 (oito) meses para conclusão do projeto e entrega da prestação de contas final, a contar da data de disponibilização da última parcela do recurso.

**§ 2º** O prazo mencionado no § 1º poderá ser prorrogado por mais 02 (dois) meses a critério da COMAPROBAIRROS, devendo o pedido ser fundamentado.

**Art. 20.** O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos destinados ao projeto beneficiado pela LEI PRÓ-BAIRROS ficará sujeito a ressarcir ao Município o valor recebido, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais acrescido de 10% (dez por cento) a título de multa, ficando ainda excluído da participação em quaisquer projetos desenvolvidos ou incentivados pela Prefeitura Municipal enquanto perdurar o período de inadimplência, sem prejuízo das medidas cíveis e criminais cabíveis, com o lançamento do nome na dívida ativa do Município.

**Art. 21.** O Orçamento do Município, anualmente, fixará o valor destinado ao FUNDOPROBAIRROS.

**§ 1º** O FUNDOPROBAIRROS destinará 15% (quinze por cento) do valor total do orçamento previsto para a edição de cada exercício, a projetos relacionados a jovens e adolescentes, não podendo esses projetos ultrapassar o valor máximo de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

**§ 2º** Caso não seja apresentado ou classificado nenhum projeto relacionado a jovens e adolescentes a Comissão poderá direcionar os recursos aos demais projetos.

**Art. 22.** A COMAPROBAIRROS elaborará seu Regimento Interno, nele prevendo, obrigatoriamente, dentre outros dispositivos, as regras de seu funcionamento e os critérios de avaliação de projetos.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Governo, juntamente com a COMAPROBAIRROS.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Juiz de Fora, 25 de outubro de 2013.

a) BRUNO SIQUEIRA – Prefeito de Juiz de Fora.

a) ANDRÉIA MADEIRA GORESKE – Secretária de Administração e Recursos Humanos.